

Portaria CNJ nº 82, de 31/03/2023 - Eixo Governança

Requisito	Especificidade	Forma de Comprovação	Período de Referência	Pontuação Prêmio
Art. 5º, I - Distribuição de servidores(as), cargos em comissão e funções de confiança entre primeiro e segundo graus, Resolução CNJ nº 219/2016.	Até 45 pontos, para atendimento aos requisitos da Resolução, considerando a distribuição entre área administrativa e área judiciária, bem como a distribuição entre os graus de jurisdição, de acordo com os seguintes critérios: a) distribuição dos(as) servidores(as) entre os graus de jurisdição (10 pontos); b) distribuição das funções comissionadas entre os graus de jurisdição (10 pontos); c) distribuição dos cargos em comissão entre os graus de jurisdição (10 pontos); d) limite de 30% na área de apoio indireto – servidores(as) (5 pontos); e) limite de 30% na área de apoio indireto – funções comissionadas (5 pontos); f) limite de 30% na área de apoio indireto – cargos em comissão (5 pontos).	Pelo CNJ, com base nas informações registradas no sistema Justiça em Números. Pelo formulário eletrônico o Tribunal comunicará a última data-base de atualização da Resolução. Caso a data não seja informada ou seja superior a dois anos, será considerada a situação em 30/6/2023, conforme dados prestados até 10/8/2023 no sistema Justiça em Números.	Situação em 30/6/2023	45
Art. 5º, II Gestão Participativa na elaboração das metas nacionais do Poder Judiciário, Resolução CNJ nº 221/2016.	Até 30 pontos, de acordo com as seguintes modalidades: a) consulta pública*(até 20 pontos); b) audiência pública (até 15 pontos); c) reunião ou videoconferência que envolva magistrados(as) e servidores(as) de primeiro e segundo grau (até 10 pontos); d) reunião ou videoconferência restrita a magistrados(as) e servidores(as) específicos de unidades judiciárias ou de unidades técnicas do Tribunal (até 5 pontos); e) reunião ou videoconferência ou atividade realizada com a participação de outros Tribunais (até 5 pontos). *Consulta pública: mecanismo participativo, de caráter consultivo, a se realizar, no formato e em prazo definidos previamente, aberto a qualquer interessado. As atividades apresentadas são cumulativas, observado o limite máximo de 30 pontos. Em modelo de relatório específico, serão detalhadas as exigências para que as atividades participativas sejam examinadas e avaliadas para fins de pontuação. A Comissão Avaliadora poderá deliberar sobre pontuação em modalidade diversa.	Por envio de documentação, via formulário eletrônico, de relatório no padrão definido pelo CNJ, no qual conste: tipo e finalidade da atividade; data de realização; lista de presença; quantitativo de servidores(as) e magistrados(as) participantes; e ata de deliberações da atividade.	Serão consideradas as atividades realizadas entre 1º/1/2023 e 31/7/2023.	30

Portaria CNJ nº 82, de 31/03/2023 - Eixo Governança

Requisito	Especificidade	Forma de Comprovação	Período de Referência	Pontuação Prêmio
Art. 5º, III Socioambiental, Resolução CNJ nº 400/2021.	Até 25 pontos , de acordo com os seguintes critérios: a) IDS entre 40% e 49,9% (10 pontos); b) IDS entre 50% e 59,9% (15 pontos); c) IDS entre 60% e 64,9% (20 pontos); d) IDS igual ou acima de 65% (25 pontos).	A comprovação será feita pelo CNJ, mediante verificação dos dados alimentados no sistema PLSJud. Na hipótese de ausência de dados que impossibilite o cálculo do IDS, o Tribunal não pontuará no requisito. Também não pontuarão os tribunais que deixarem de prestar alguma informação exigida nos questionários mensais ou anuais do PLS-Jud, referentes ao ano de 2022.	Serão considerados os dados constantes no Balanço da Sustentabilidade do Poder Judiciário publicado no sítio do CNJ em 2023, referente ao ano-base 2022.	25
Art. 5º, IV Judicialização da Saúde, Resolução CNJ nº 238/2016.	Até 20 pontos , sendo: a) possuir NatJus implantado (10 pontos); b) ter realizado ações nos Núcleos de Apoio Técnico do Judiciário – NatJus ou nos Comitês Estaduais de Saúde (Resolução CNJ nº 238/2016) (10 pontos).	A comprovação se dará por meio de envio de documentação, via formulário eletrônico: a) ato de criação e instalação do NatJus ou dos Comitês Estaduais de Saúde, que contenha sua composição; b) de relatório em formato previamente definido pelo CNJ, com a descrição das ações realizadas. São aceitas ações realizadas pelo Tribunal em articulação com os NatJus ou com os Comitês da Justiça Estadual.	Para o item (a) será considerada a situação em 31/7/2023. Para o item (b) serão consideradas as ações realizadas no período de 01/09/2022 a 31/7/2023.	20
Art. 5º, V Centro de Inteligência, Resolução CNJ nº 349/2020.	Até 15 pontos , sendo 5 pontos para cada nota técnica emitida pelo Centro de Inteligência, limitado ao total de 15 pontos. Caso o Tribunal apresente apenas uma nota técnica, essa deve ser de autoria própria do Centro de Inteligência. Caso apresente duas, uma deve ser própria e uma pode ser a adesão de outro centro. Por fim, se o Tribunal apresentar três notas técnicas, duas deverão ser próprias do centro de inteligência do Tribunal e uma pode ser de adesão.	Por envio de documentação, via formulário eletrônico dos links de acesso às notas técnicas exaradas pelos Centros de Inteligência.	Notas técnicas emitidas entre 01/09/2022 e 31/07/2023.	15
Art. 5º, VI Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, Resolução CNJ nº 351/2020.	Até 20 pontos , de acordo com os seguintes critérios: a) instalar Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual em ambos os graus de jurisdição (10 pontos); instalação em andamento b) realização de campanha de orientação e esclarecimento sobre assédio moral, assédio sexual e discriminação (10 pontos).	Por envio de documentação, via formulário eletrônico: a) do ato normativo que instituiu a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual, que comprove a composição definida no art. 15 da Resolução CNJ nº 351/2020, com a indicação nominal de cada membro designado, para cada um dos graus de jurisdição; b) envio de relatório, em formato previamente definido pelo CNJ, que contenha informações da campanha realizada, com o plano de comunicação e link das notícias;	a) a norma vigente em 31/07/2023; b) campanha realizada entre 01/09/2022 e 31/07/2023.	20

Portaria CNJ nº 82, de 31/03/2023 - Eixo Governança

Requisito	Especificidade	Forma de Comprovação	Período de Referência	Pontuação Prêmio
Art. 5º, VII Gestão de Memória e de Gestão Documental, Resolução CNJ nº 324/2020.	Até 30 pontos , de acordo com os seguintes critérios: a) classificação, organização, avaliação, preservação e eliminação de processos judiciais e administrativos com base no Plano de Classificação e nas Tabelas de Temporalidade do CNJ (arts. 18 a 28, da Resolução CNJ 324/2020), mediante publicação de pelo menos dois editais de eliminação (10 pontos); b) descrição documental do acervo de guarda permanente, ou parte dele, e disponibilização de acesso e consulta pública em meio digital (inciso VIII do art. 3º da Resolução CNJ nº 324/2020 (10 pontos); c) possuir ambientes de preservação da memória (até 10 pontos): c.1) ambiente físico (5 pontos); c.2) ambiente virtual (5 pontos).	Por envio de documentação, via formulário eletrônico: a.1) da cópia da publicação do extrato de pelo menos dois editais de eliminação em diário oficial do órgão; a.2) link de acesso ao inteiro teor de pelo menos dois editais de eliminação na página na rede mundial de computadores, conforme art. 25, da Resolução CNJ 324/2020; b) link de acesso público para consulta. Será considerado o mínimo de 100 itens documentais descritos e disponibilizados (10 pontos); c.1) ato normativo de instituição da unidade de Memória (Museu, Memorial ou Centro de Memória) e fotos que comprovem sua existência. Envio de, no máximo, 3 fotos, que contenha necessariamente foto da entrada do espaço, com identificação do nome; e do espaço de exposição com acervo relacionado à memória do órgão (5 pontos); c.2) link de acesso público, em espaço permanente do sítio eletrônico do órgão, para ambiente virtual de preservação e divulgação de informações relativas à memória, produzidas ou custodiadas pelo órgão (5 pontos).	a.1) serão considerados os editais publicados entre 01/08/2022 e 31/07/2023; Para os itens (a.2), (b) e (c), será considerada a situação em 31/07/2023.	30

Portaria CNJ nº 82, de 31/03/2023 - Eixo Governança

Requisito	Especificidade	Forma de Comprovação	Período de Referência	Pontuação Prêmio
Art. 5º, VIII Justiça Restaurativa, Resolução CNJ nº 225/2016.	Até 20 pontos, de acordo com os seguintes critérios: a) possuir pelo menos um Núcleo ou Centro de Justiça Restaurativa estruturado que contenha, no mínimo, dois servidores(as) capacitados(as) como facilitadores(as) em práticas restaurativas, com formação de no mínimo 40h (10 pontos); b) realizar capacitação de facilitadores em práticas restaurativas, com duração mínima de 40h, nos termos do Plano Pedagógico Mínimo Orientador para Formações em Justiça Restaurativa (10 pontos).	Por envio de documentação, por meio de formulário eletrônico, dos seguintes documentos: a.1) ato normativo de instituição do Núcleo ou Centro, com a indicação de pelo menos dois servidores(as); a.2) indicação do(s) curso(s) realizado(s) pelos(as) servidores(as) nomeados(as), com descrição da carga horária e conteúdo programático. A carga horária poderá ser cumprida por mais de um curso. a.3) envio de link de currículo ou de minicurriculo público de pelo menos dois servidores(as) nomeados(as). Os dois servidores(as) devem constar em todos os itens (a.1), (a.2) e (a.3). b) envio de relatório que demonstre a realização da capacitação e contenha cursos ofertados, data de realização, conteúdo programático, carga horária, número de vagas ofertadas e lista das pessoas certificadas. O curso deve possuir o mínimo 40 horas aula de duração e deverá seguir o Plano Pedagógico Mínimo orientador disponível em https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoos/justica-restaurativa/plano-pedagogicominimo-orientadorpara-formacoes-emjustica-restaurativa/, observadas as diretrizes da Tabela 2 (Formações Práticas), disponível em https://www.cnj.jus.br/wpcontent/uploads/2021/08/tabela-2-formacoespraticas-planejpedag-min-orientcgjr-cn-j-pol-nacjr.pdf. A carga horária poderá ser cumprida por mais de um curso. Não são aceitos seminários. São aceitos cursos realizados em parceria com outras instituições.	Para o item (a) será considerada a situação em 31/7/2023. Para o item (b) serão consideradas as capacitações realizadas entre 01/01/2022 e 31/07/2023.	20
Art. 5º, IX Instalar o Grupo de Monitoramento e Fiscalizaçãodos Sistemas Carcerário e Socioeducativo – GMF, Resolução CNJ nº 96/2009, e a Resolução CNJ nº 214/2015.	Até 20 pontos, de acordo com os seguintes critérios: a) estrutura de apoio administrativo, nos termos do art. 2º, I, da Resolução CNJ nº 214, de 15 de dezembro de 2015 (10 pontos); b) equipe multiprofissional, nos termos do art. 2º, II, da Resolução CNJ nº 214, de 15 de dezembro de 2015 (10 pontos).	Por envio de documentação, via formulário eletrônico de declaração assinada (eletronicamente ou manualmente) pelo(a) Secretário(a) de Gestão de Pessoas (ou responsável com competência similar ou superior), que demonstre: a) a designação de servidores para apoio administrativo, com lotação e atuação exclusiva no GMF; e b) a designação de equipe multiprofissional para atuar junto ao Grupo, nos termos do art. 2º da Resolução CNJ nº 214/2015.	Será considerada a situação em 31/07/2023.	20

Portaria CNJ nº 82, de 31/03/2023 - Eixo Governança

Requisito	Especificidade	Forma de Comprovação	Período de Referência	Pontuação Prêmio
Art. 5º, X Realização de inspeções nos estabelecimentos penais, Resolução CNJ nº 47/2007.	Até 30 pontos , de acordo com os seguintes critérios: Se o valor resultante da fórmula: número de inspeções realizadas em 12 meses dividido pelo (número de estabelecimentos penais * 12) for: a) maior ou igual a 90%: 30 pontos; b) maior ou igual a 70%: 20 pontos; c) maior ou igual a 50%: 10 pontos.	Pelo CNJ, por meio do Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais – CNIEP.	Inspeções mensais nos estabelecimentos penais ativos, realizadas entre 01/08/2022 e 31/07/2023.	30
Art. 5º, XI Realização de inspeções nos estabelecimentos de cumprimento de medidas socioeducativas, Resolução CNJ nº 77/2009.	Até 30 pontos , de acordo com os seguintes critérios: Se o valor resultante da fórmula: número de inspeções realizadas em 10 meses dividido pelo (número de estabelecimentos de medidas socioeducativas * 5) for: a) maior ou igual a 90%: 30 pontos; b) maior ou igual a 70%: 20 pontos; c) maior ou igual a 50%: 10 pontos.	Pelo CNJ, por meio do Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades e Programas Socioeducativos de Internação e Semiliberdade – CNIUPIS.	Inspeções bimestrais nos estabelecimentos de medidas socioeducativas ativos, realizadas entre 01/08/2022 e 31/07/2023, exceto os meses de Jan/2023 e Fev/2023.	30

Portaria CNJ nº 82, de 31/03/2023 - Eixo Governança

Requisito	Especificidade	Forma de Comprovação	Período de Referência	Pontuação Prêmio
Art. 5º, XII - Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, Resolução CNJ nº 255/2018.	Até 35 pontos, de acordo com os seguintes critérios: a) Percentual paritário de magistradas promovidas por merecimento para o 2º grau em relação ao número de vagas abertas no período (10 pontos); b) Percentual paritário de magistradas em bancas de concurso de magistratura em relação aos concursos abertos (até 5 pontos); TJPA não teve concurso a partir de 2020 (confirmar com a Segep) c) Percentual paritário de magistradas designadas como auxiliares para cargos na alta administração do Poder Judiciário (juíza auxiliar da presidência, vice-presidência, corregedoria, escolas judiciais e diretora de foro de seção judiciária) (10 pontos); d) Percentual paritário de magistradas designadas para compor as cortes eleitorais (10 pontos). Item (a) não se aplica à Justiça Eleitoral, aos Tribunais que não tenham tido promoções por merecimento ou mulheres inscritas no período de referência. Item (b) não se aplica aos Tribunais que não tenham realizado concursos para magistratura no período de referência. Critério de paridade: a) para o item (a), a paridade será atingida se o valor resultante da divisão de [(mulheres promovidas) / (mulheres promovidas + homens promovidos)] for igual ou maior do que [(mulheres inscritas) / (mulheres inscritas + homens inscritos)]. b) para os itens (b), (c) e (d), a paridade será atingida se o percentual de mulheres for igual ou acima de 49,50%. Havendo menos de 4 pessoas indicadas, será adotado o seguinte critério: b.1) Para 1 pessoa indicada: b.1.1) se a indicada for mulher, recebe a pontuação; b.1.2) se o indicado for homem, o critério é desconsiderado da base de cálculo; b.2) Para 2 pessoas indicadas: pelo menos uma deve ser mulher. b.3) Para 3 pessoas indicadas: b.3.1) se 2 ou 3 mulheres forem indicadas, recebe a pontuação; b.3.2) se 1 mulher for indicada, o critério é desconsiderado da base de cálculo.	Por envio de documentação, via formulário eletrônico, dos seguintes quantitativos, que serão enviados separadamente para cada categoria profissional: a.1) número de magistradas inscritas e promovidas por merecimento no período de referência; a.2) número de magistrados (do sexo masculino) inscritos e promovidos por merecimento no período de referência; b.1) número de mulheres nomeadas para bancas de concurso no período de referência, incluindo magistradas, professoras, indicadas pela OAB, membros do MP, entre outras. São consideradas as titulares e as suplentes; b.2) número de homens nomeados para bancas de concurso no período de referência, incluindo magistrados, professores, indicados da OAB, membros do MP, entre outros. São considerados os titulares e os suplentes; c.1) número de magistradas designadas como juíza auxiliar da presidência, vice-presidência, corregedoria e escolas judiciais no período de referência; c.2) número de magistrados (sexo masculino) designados como juiz auxiliar da presidência, vice-presidência, corregedoria e escolas judiciais no período de referência; c.3) número de magistradas designadas como diretora de foro de seção judiciária no período de referência (Justiça Federal); c.4) número de magistrados (sexo masculino) designados como diretor de foro de seção judiciária no período de referência (Justiça Federal); d.1) número de magistradas designadas para compor corte eleitoral no período de referência; d.2) número de magistrados (sexo masculino) designados para compor corte eleitoral no período de referência.	Serão consideradas as nomeações e designações entre 01/08/2021 e 31/07/2023.	30
Art. 5º, XIII Instituir os Centros Especializados de Atenção às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais, de acordo com a Resolução CNJ nº 253/2018.	Até 10 pontos, de acordo com a existência de Centros Especializados de Atenção às Vítimas, conforme art. 2º da Resolução CNJ nº 253/2018 (10 pontos).	Por envio de documentação, via formulário eletrônico do ato normativo que instituiu o Centro Especializado, em consonância com o art. 2º da Resolução CNJ nº 253/2018.	a) a norma vigente em 31/07/2023.	10

Portaria CNJ nº 82, de 31/03/2023 - Eixo Governança

Requisito	Especificidade	Forma de Comprovação	Período de Referência	Pontuação Prêmio
Art. 5º, XIV Acessibilidade e Inclusão, Resolução CNJ nº 401/2021.	Até 20 pontos , de acordo com os seguintes critérios: a) ter implantado e manter em funcionamento a Comissão de Acessibilidade e Inclusão (5 pontos); b) elaborar o relatório a que se refere o art. 23, VII da Resolução CNJ nº 401/2021, acerca das ações desenvolvidas para a promoção da acessibilidade e inclusão no órgão (5 pontos); c) com base nos dados estatísticos previstos no Anexo da Resolução CNJ nº 401/2021, avaliar (10 pontos): c.1) Acessibilidade comunicacional: possuir 70% ou mais de eventos realizados com acessibilidade comunicacional, calculado pela relação (QEAc/QEt), conforme indicador 3.4 do anexo da referida resolução (5 pontos); c.2) Acessibilidade tecnológica: 2,5 pontos para cada recurso de tecnologia assistida que permita o uso de computadores por pessoas com deficiência visual, conforme indicador 4.2 do anexo da referida resolução, limitado ao total de 5 pontos (5 pontos).	Para os itens (a) e (b), por envio de documentação, via formulário eletrônico: a) ato normativo que instituiu a Comissão; b) Envio do relatório a que se refere o art. 23, VII da Resolução CNJ nº 401/2021; c) a comprovação será feita pelo CNJ, com base nas informações constantes no sistema PLS-Jud.	a) a norma vigente em 31/7/2023; b) relatório de atividades com as ações desenvolvidas entre 1º/1/2022 e 31/12/2022; c) serão considerados os dados constantes no Balanço da Sustentabilidade do Poder Judiciário publicado no sítio do CNJ em 2023, referente ao ano-base 2022.	20
Art. 5º, XV Instituir a Política de Gestão da Inovação, Resolução CNJ nº 395/2021.	Até 20 pontos , de acordo com os seguintes critérios: a) ter implantado o Laboratório de Inovação, nos termos do art. 4º da Resolução CNJ n. 395/2021, e designado laboratoristas mediante ato, dos quais ao menos um(a) magistrado(a) e um(a) servidor(a), ambos com formação em inovação de no mínimo 20h (5 pontos); b) cadastrar na Plataforma RenovaJud o laboratório de inovação e pelo menos um projeto oriundo do laboratório de inovação, distinto do projeto escolhido para fins de cumprimento da meta 9, que empregue ferramentas, técnicas e métodos inovadores e contenha dados e links ativos que permitam a compreensão pela sociedade, com impacto sobre os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 e que tenha sido realizado ou que esteja em andamento (10 pontos); c) encaminhar relatório de projeto no qual tenha sido utilizada a abordagem do design thinking, comprovando a representatividade no design da solução mediante participação dos atores impactados ou envolvidos no problema (5 pontos).	Por envio de documentação, via formulário eletrônico: a.1) ato de designação de laboratoristas; a.2) indicação do(s) curso(s) realizado(s) pelo(a) servidor(a) nomeado(a), com descrição da carga horária e conteúdo programático. A carga horária poderá ser cumprida por mais de um curso. a.3) envio de link de currículo ou de minicurrículo público de pelo menos um(a) magistrado(a) e servidor(a) nomeados(as). Pelo menos um(a) servidor(a) e um(a) magistrado(a) deve constar em todos os itens (a.1), (a.2) e (a.3). b.1) pelo CNJ, mediante consulta à Plataforma RenovaJud; b.2) Envio do projeto, previamente cadastrado na Plataforma RenovaJud, contendo descrição de quais ferramentas, técnicas e métodos inovadores foram utilizados. c) envio de relatório de projeto, que comprove o uso da abordagem do design thinking, em formato previamente definido pelo CNJ.	Situação em 31/07/2023.	20

Portaria CNJ nº 82, de 31/03/2023 - Eixo Governança

Requisito	Especificidade	Forma de Comprovação	Período de Referência	Pontuação Prêmio
Art. 5º, XVI Implantar Núcleos de Cooperação Judiciária, Resolução CNJ n. 350/2020	Até 20 pontos , de acordo com os seguintes critérios: a) ter implantado o Núcleo de Cooperação Judiciária, nos termos dos artigos 17 e 18 da Resolução CNJ n. 350/2020 (10 pontos); b) realizar pelo menos uma iniciativa promovida pelo núcleo de cooperação judiciária e uma iniciativa promovida por juízes(as) de cooperação (10 pontos).	Para os itens (a) e (b), por envio de documentação, via formulário eletrônico: a) ato normativo que instituiu o Núcleo de Cooperação Judiciária, em que conste a lista dos integrantes, com identificação dos cargos e lotação; b) envio de relatório, em formato previamente definido pelo CNJ, com o detalhamento das iniciativas do núcleo e dos(as) juízes(as) de cooperação, que envolvam mecanismos de cooperação entre os órgãos do Poder Judiciário e com outras instituições e entidades, para a realização de atividades administrativas e o exercício das funções jurisdicionais.	a) a norma vigente em 31/07/2023; b) iniciativas realizadas entre 01/09/2022 e 31/07/2023.	20
Art. 5º, XVII Capacitação de magistrados(as) em direitos humanos, gênero, raça e etnia, Resolução CNJ nº 492/2023.	20 pontos , para a realização de cursos de formação inicial e formação continuada que incluam, obrigatoriamente, os conteúdos relativos aos direitos humanos, gênero, raça e etnia, conforme as diretrizes previstas no Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, previsto na Resolução CNJ n. 492/2023.	Envio de documentação, via formulário eletrônico de relatório, em formato previamente definido pelo CNJ, que demonstre a realização da capacitação e contenha a lista dos cursos ofertados, a(s) data(s) de realização, o conteúdo programático, a carga horária, o número de vagas ofertadas e a lista das pessoas certificadas. A capacitação deve possuir o mínimo 20 horas-aula de duração. A carga horária poderá ser cumprida por mais de um curso. São aceitos cursos realizados em parceria com outras instituições e são aceitos eventos/seminários, desde que certificados pelas escolas judiciais.	Serão consideradas as capacitações realizadas entre 1º/1/2022 e 31/7/2023.	20
Pontuação Máxima no Eixo Governança: 410 pontos (24% do total)				405

Portaria CNJ nº 82, de 31/03/2023 - Eixo Governança				
Requisito	Especificidade	Forma de Comprovação	Período de Referência	Pontuação Prêmio

Portaria CNJ nº 82, de 31/03/2023 - Eixo Governança				
Requisito	Especificidade	Forma de Comprovação	Período de Referência	Pontuação Prêmio

Portaria CNJ nº 82, de 31/03/2023 - Eixo Governança				
Requisito	Especificidade	Forma de Comprovação	Período de Referência	Pontuação Prêmio

--	--	--	--	--